

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 83

Disponibilização: 07/05/2024 Publicação: 07/05/2024

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL

## DECRETO N° 29.088, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 28.884, de 30 de janeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

## <u>D E C R E T A</u>:

devendo ser desligado do programa; ou

	Art. 1° O inciso II do art. 6° e o <b>caput</b> do art. 9° do Decreto n° 28.884, de 30 de janeiro de Regulamenta a Lei n° 5.686, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.", passam a as seguintes alterações:
	"Art. 6°
aulas; e	II - ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total de
12 (doze) par	Art. 9° Ao beneficiário do Programa será concedido auxílio financeiro temporário mensal, em reelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente da duração do curso.
	" (NR)
28.884, de 20	Art. 2° Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 9° e o art. 10-A, ambos ao Decreto n° 024, com as seguintes redações:
	"Art. 9°
observar os s	Parágrafo único. Para recebimento do auxílio financeiro temporário o beneficiário deverá eguintes requisitos:
	I - estar devidamente matriculado e cursando um dos cursos do Programa Vencer;
Cadastro de I	II - ter instituição financeira registrada em sua titularidade e indicar chave PIX vinculada ao Pessoas Físicas - CPF; e
	III - estar com o CPF regularizado na base de dados da Receita Federal.
quando:	Art. 10-A. O beneficiário do Programa perderá o direito ao auxílio financeiro temporário

I - superar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas do total de aulas do curso,

II - superar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas do total de aulas dentro de 30 (trinta) dias, não recebendo o auxílio financeiro referente ao período correspondente.

Parágrafo único. Em caso de desligamento pelo excesso de faltas, conforme inciso I deste artigo, fica o beneficiário dispensado de ressarcir os valores já recebidos." (NR)

Art. 3° Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto n° 28.884, de 2024:

I - inciso III do art. 2°; e

II - o art. 10.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de maio de 2024, 136° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 07/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0048423733** e o código CRC **BCCB3C15**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.000589/2024-33

SEI nº 0048423733